



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.397, de 09 de abril de 2001.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênios com Sociedades Amigos de Bairros e Associações Filantrópicas, sediadas neste Município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Sociedades Amigos de Bairros e Associações Filantrópicas sediadas no Município de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a implantação do Programa de Saúde da Família – PSF.

Parágrafo Único – Os convênios de que tratam o “caput” deste artigo serão firmados nos termos da minuta que integra e acompanha a presente Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, um crédito adicional especial, até o limite de R\$. 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Parágrafo Único – O ato de abertura indicará os recursos na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 09 de abril de 2001.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.397/01 – fls.02.

IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fonseca', is positioned above the name of the signatory.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.397/01 – fls.03.

MINUTA DE CONVÊNIOS

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, com a interveniência do Conselho Municipal de Saúde, Sociedade Amigos de Bairro e Associações Filantrópicas, objetivando a implantação do Programa Saúde de Família – PSF.”

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e um, na sede da Prefeitura Municipal de _____, à Avenida _____, _____, no Gabinete do Prefeito, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____, e do CPF nº _____, doravante designado PREFEITURA e de outro lado a Sociedade Amigos de Bairro e Associações Filantrópicas _____, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CGC nº _____, representada por seu Presidente, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____, e do CPF nº _____, mediante Ata de Constituição da Sociedade e Ata de eleição da atual Diretoria, que passam a integrar o presente instrumento, doravante denominada SOCIEDADE ou ASSOCIAÇÃO, com interveniência do Conselho Municipal de Saúde de _____, neste ato representado pelo seu Presidente, _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____, e do CPF. Nº _____, doravante denominado CONSELHO, firmam o presente Convênio de comum acordo, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Municipal nº _____, de ____/____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de implantar o Programa de Saúde da Família – PSF, com recursos alocados do Ministério da Saúde e da Prefeitura.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a implantação e a execução do Programa de Saúde da Família – PSF, com apoio financeiro do Ministério da Saúde e da PREFEITURA e interveniência do CONSELHO, para atendimento da população (bairro, vila, distrito etc.), localizado neste Município, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma Financeiro, que passam a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações e competências da PREFEITURA:

- a) transferir mensalmente para a SOCIEDADE ou ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA, recursos financeiros necessários ao funcionamento do PSF, no que diz respeito ao pessoal ativo que não seja fornecido diretamente pela PREFEITURA, de conformidade com cronograma de desembolso, aprovado pelo CONSELHO, que passa a fazer parte integrante deste Convênio;
- b) garantir apoio jurídico, administrativo e financeiro (na forma de subvenção) à SOCIEDADE ou ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA, em todas as questões relacionadas ao PSF;



Lei nº 2.397/01 – fls.04.

- c) fornecer as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do PSF, no que diz respeito aos equipamentos, material de consumo, pessoal ativo e mobiliário, através da Secretaria Municipal de Saúde de _____.
- d) Providenciar a implantação do sistema de referência entre todos os níveis da rede pública do Sistema Único de Saúde a nível municipal, visando o imediato acesso pelos usuários do PSF, através da Secretaria de Saúde de _____.
- e) treinar e reciclar o pessoal que integrará o PSF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

Caberá à SOCIEDADE ou ASSOCIAÇÃO:

- a) executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objetivo deste Convênio, visando a execução do PSF;
- b) encaminhar trimestralmente ao CONSELHO a prestação de contas dos recursos recebidos;
- c) contratar o pessoal necessário para a execução das atividades, mediante necessidades definidas pelo CONSELHO;
- d) adotar providências pertinentes à contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento do PSF, responsabilizando-se pela sua remuneração e encargos decorrentes, conforme requisitos e critérios técnicos previamente estabelecidos em comum acordo com o CONSELHO;
- e) exonerar profissionais que não cumprirem com as exigências relativas ao PSF, após autorização expressa do CONSELHO e da PREFEITURA;
- f) gerir os recursos financeiros destinados ao pagamento dos recursos humanos repassados pela PREFEITURA através de conta bancária especialmente aberta para este fim, em agência bancária indicada pela PREFEITURA, para cuja movimentação serão necessários assinaturas de um representante da PREFEITURA e de um representante da SOCIEDADE ou ASSOCIAÇÃO, este autorizado por reunião lavrada em Ata própria da SOCIEDADE ou ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO

Caberá ao CONSELHO:

- a) prestar à SOCIEDADE ou ASSOCIAÇÃO a assistência requerida à boa execução do PSF;
- b) exercer ampla e completa fiscalização de todas as fases referentes ao PSF, desde sua implantação até sua execução;
- c) definir critérios para a contratação de funcionários pela SOCIEDADE ou ASSOCIAÇÃO que integrarão o PSF;
- d) analisar as prestações de contas da SOCIEDADE ou ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 185.000,00, cuja despesa correrá a conta do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.397/01 – fls.05

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de recursos provenientes do Ministério da Saúde e complementados com recursos próprios da Municipalidade, constante do orçamento vigente pela classificação econômica abaixo citada e as consignadas em orçamentos futuros, se for necessário: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A PREFEITURA efetuará repasses de recursos financeiros à SOCIEDADE ou ASSOCIAÇÃO, na conformidade da Lei Municipal nº _____, de ____/____/____ e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Aplicação, que são partes integrantes deste Convênio, observado o parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883, de 08/06/94, mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá a vigência até _____, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SOCIEDADE prestará contas à PREFEITURA, da seguinte forma:

I – prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatórios das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da SOCIEDADE.

II – prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.397/01 – fls. 06.

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela PREFEITURA;

IV - os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente, arquivados pela SOCIEDADE ou ASSOCIAÇÃO, em ordem cronológica, ficando à disposição da PREFEITURA e do CONSELHO, bem como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

Toda equipe que atuará no PSF, contando além de outros profissionais com médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde, em número especificado pela Secretaria Municipal de Saúde e autorizado pelo CONSELHO, prestará assistência ao indivíduo, à família, à comunidade, em atividades voltadas para a promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce de enfermidades e tratamento adequado, assim como, a recuperação e a reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental.

Estará a equipe vinculada à rede assistencial de saúde, estendendo o atendimento ao domicílio das famílias. As atividades serão exercidas em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e em casos de necessidades, fora do horário previsto.

A equipe contará com o apoio permanente dos demais profissionais da rede municipal de saúde.

Todo o trabalho da equipe subordinar-se-á a um programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos, fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único – Em face do estabelecido neste convênio, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a PREFEITURA, o CONSELHO e o pessoal contratado pela SOCIEDADE ou ASSOCIAÇÃO, respondendo esta única e exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A SOCIEDADE ou ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução ao objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.397/01 – fls.07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada, a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partícipes, nos casos omissos relativos à execução, seu reenquadramento ao que fizer necessário, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de _____, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

2001



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.397/01 – fls.08

ORGÃO : 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO			CRÉDITO ESPECIAL			
PROGRAMA DE TRABALHO:			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Esfera Orçamento	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Valor
1002 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
		ATIVIDADES				
10		Saúde				R\$185.000,00
10.302		Assist.hosp.e Ambulatorial				R\$185.000,00
10.302	1002	Assist.hosp.e Ambulatorial				R\$185.000,00
10.302	1002-2.035	Progr.Saúde de Família				R\$185.000,00
			F	3.4	90	R\$185.000,00
TOTAL - FISCAL						-0-
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL						R\$ 185.000,00
TOTAL - GERAL						R\$ 185.000,00

Ferraz de Vasconcelos, 09 de abril de 2001.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL